



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Agosto de 2022

### Proteção Florestal

[Despacho n.º 9421-A/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-08-01](#)

Autorização de utilização de câmaras de videovigilância portáteis, instaladas em sistemas de aeronaves não tripuladas, para proteção florestal e deteção de incêndios rurais

O Sistema de camaras de videovigilância devem cumprir determinadas condições e os locais onde são utilizadas têm de cumprir os seguintes critérios:

- histórico das ignições entre 2016 -2021;
- causalidade das ignições registadas em 2021;
- manchas contínuas de vegetação combustível superiores a 500 ha;
- perigosidade de manchas e Índice Meteorológico de Incêndio diário.

### Programa Transformar Turismo

[Despacho Normativo n.º 10/2022, Série II de 2022-08-08](#)

Altera o Programa Transformar Turismo aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2022, de 7 de janeiro

O Programa Transformar Turismo passa a incluir a abertura de avisos específicos para a apresentação de candidaturas por concurso ou por convite, dos quais constará informação relativa aos beneficiários, às tipologias de projeto a apoiar, à dotação, às condições de elegibilidade e de atribuição do financiamento, incluindo majorações, assim como os critérios de seleção das operações.

Passará também a ser possível, em situações excecionais e devidamente justificadas, a elegibilidade de promotores que, à data da candidatura, possuam mais de um projeto aprovado e ainda não concluído no âmbito do Programa Valorizar ou Programa Transformar Turismo.

O prazo máximo para se iniciarem os projetos passa a ser de 6 meses após a data de aprovação da candidatura, sob pena de caducidade do direito ao apoio financeiro.

O presente despacho entra em vigor no dia 9 de agosto de 2022, e aplica-se também às candidaturas já apresentadas na mesma data que não tenham ainda decisão final por parte

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



do Turismo de Portugal, I. P., ou que, tendo já uma decisão final de elegibilidade, os respetivos apoios não se encontrem ainda contratados.

### Centros Tecnológicos e inovação

[Despacho n.º 9799-A/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-08-08](#)

Entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação no âmbito do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro

Consta do presente despacho o lote de proponentes reconhecidos como CTI - Centro de Tecnologia e Inovação.

O Despacho produz efeitos a 5 de agosto de 2022.

### Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade Empresarial/Dispensas Contributivas

[Portaria n.º 205/2022, Série I de 2022-08-11](#)

Procede à segunda alteração à [Portaria n.º 170-A/2020](#), de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial

A presente portaria vem clarificar a matéria referente às dispensas contributivas para a segurança social, por parte da empresa, face à desistência do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, tendo em vista a transição para o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Esta portaria produz efeitos a 19 de novembro de 2020.

### Gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado

[Portaria n.º 205-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-12](#)

Estabelece as margens máximas e o respetivo preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado

De acordo com a presente portaria, as margens máximas e respetivo preço de venda ao público do GPL engarrafado são aplicadas **desde o dia 17 de agosto, inclusive, até 31 de outubro de 2022**, podendo tal prazo ser prorrogado caso a situação assim o justifique.

### Lei das Comunicações Eletrónicas

[Lei n.º 16/2022, Série I de 2022-08-16](#)

Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas [98/84/CE](#), [2002/77/CE](#) e [\(UE\) 2018/1972](#), alterando as Leis n.ºs [41/2004](#), de 18 de agosto, e [99/2009](#), de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.ºs [151-A/2000](#), de 20 de julho, e [24/2014](#), de 14 de fevereiro, e revogando a [Lei n.º 5/2004](#), de 10 de fevereiro, e a [Portaria n.º 791/98](#), de 22 de setembro

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A Lei das Comunicações Eletrónicas agora aprovada, entra em vigor no dia 18 de novembro de 2022, salvo determinadas exceções que entram em vigor no dia 17 de agosto de 2022.

### **Alteração do Regime jurídico da concorrência**

#### [Lei n.º 17/2022, Série I de 2022-08-17](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela [Lei n.º 19/2012](#), de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência

Introduz alterações, nomeadamente ao nível do processo sancionatório relativo a práticas restritivas da concorrência.

Este diploma entra em vigor a 18 outubro de 2022.

### **Índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio**

#### – [Aviso n.º 16371/2022, Série II de 2022-08-19](#)

Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a maio de 2022, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto

São publicados os valores dos índices de materiais (Quadro II) e equipamentos de apoio (Quadro III), relativos ao mês de maio de 2022 (aprovados pelo Conselho Diretivo do IMPIC, na reunião de 03 de agosto de 2022).

Os índices de mão-de-obra, global, fórmulas-tipo e por profissão (Quadro I) serão publicados com os índices de junho de 2022.

### **Instrumentos de Medição**

#### – [Portaria n.º 210/2022, Série I de 2022-08-23](#)

Aprova o Regulamento de Qualificação de Entidades para Instalação ou Reparação dos Instrumentos de Medição

O diploma entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

#### – [Portaria n.º 211/2022, Série I de 2022-08-23](#)

Aprova o Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal dos Métodos e dos Instrumentos de Medição

O diploma entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## **Alvarás**

[Portaria n.º 212/2022, Série I de 2022-08-23](#)

Procede à atualização dos valores das classes dos alvarás

São atualizados os valores das classes dos alvarás, tendo por base o aumento médio de todas as fórmulas tipo de revisão de preços.

Estes novos valores entram em vigor no dia 24 de agosto de 2022.

## **Regime jurídico de Mobilidade de estrangeiros no território nacional / Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

[Lei n.º 18/2022, Série I de 2022-08-25](#)

Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Esta lei, para além de alterar o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, cria também as condições para a implementação do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado em Luanda, em 17 de julho de 2021.

A presente lei entra em vigor no dia 26 de agosto de 2022.

## **Processo de Insolvência/simplificação de procedimentos**

[Decreto-Lei n.º 57/2022, Série I de 2022-08-25](#)

Simplifica a tramitação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência

Este Decreto-Lei vem atribuir ao administrador da insolvência a responsabilidade de, conjuntamente com a lista de créditos reconhecidos, apresentar uma proposta de graduação destes, permitindo ao juiz, em caso de concordância e na falta de impugnações, limitar-se a homologar ambos os documentos.

O diploma entra em vigor no dia 26 de agosto de 2022.

## **Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura / Regime de Compensação pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia**

[Portaria n.º 214/2022, Série I de 2022-08-25](#)

Alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela [Portaria n.º 160-A/2022](#), de 17 de junho

---

### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Passam a poder beneficiar de apoios, ao abrigo do presente regime, as operações que visem compensar os operadores do sector das pescas e da aquicultura pelos custos adicionais de energia que se fazem sentir em consequência da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, referentes a pelo menos um dos seguintes períodos:

- a) Período compreendido entre 24 de fevereiro e 30 de junho de 2022;
- b) Período compreendido entre 1 de julho e 31 de agosto de 2022.

Quanto ao período para apresentação de candidaturas, que visem uma compensação pelos custos adicionais de energia, relativamente aos períodos anteriores, será apresentado um prazo que constará do anúncio de abertura de candidatura que será divulgado no portal do Portugal 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), e no portal do Mar 2020, em [www.mar2020.pt](http://www.mar2020.pt).

Este diploma entra em vigor no dia 26 de agosto de 2022.

### **Horários de Trabalho/ Publicidade e forma de registo**

#### [Portaria n.º 216/2022, Série I de 2022-08-30](#)

Procede à primeira alteração da [Portaria n.º 7/2022](#), de 4 de janeiro, que regulamenta as condições de publicidade dos horários de trabalho e a forma de registo dos respetivos tempos de trabalho

Até 28 de fevereiro de 2023, o empregador pode optar por efetuar a publicidade dos horários de trabalho por recurso a qualquer uma das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º e nas alíneas a), c) e d) do artigo 4.º ou pela utilização do livrete individual de controlo previsto na Portaria n.º 983/2007, de 27 de agosto, sendo dispensada a autenticação.

As condições e obrigações inerentes aos sistemas informáticos produzem efeitos a partir do dia 1 de março de 2023.

Este diploma entra em vigor no dia 30 de agosto de 2022.

### **Taxa do Adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>**

#### [Portaria n.º 217-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31](#)

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>

Entre o dia 1 de setembro e o dia 2 de outubro de 2022, mantém-se aplicável a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> no valor de 23,921 euros/tonelada de CO<sub>2</sub> apurada para o ano de 2021.

A portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## ISP

– [Portaria n.º 217-B/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

No mês de setembro, mantem-se a redução temporária da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado de menos 6 cêntimos por litro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022 e produz efeitos até dia 2 de outubro de 2022.

– [Portaria n.º 217-C/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-31](#)

Procede à atualização temporária do valor da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado

No mês de setembro, mantem-se a redução temporária da taxa unitária do ISP aplicável ao gasóleo colorido e marcado de menos 6 cêntimos por litro, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

A portaria entra em vigor no dia 1 de setembro de 2022 e produz efeitos até dia 2 de outubro de 2022.

---

## Região Autónoma da Madeira

---

### Regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade

[Decreto Legislativo Regional n.º 21/2022/M, Série I de 2022-08-17](#)

Define o regime jurídico de apoio técnico e financeiro à integração e manutenção no mercado de trabalho das pessoas com deficiência e incapacidade na Região Autónoma da Madeira

Este regime é aplicável às pessoas com deficiência e incapacidade em idade ativa, nas condições previstas nas respetivas medidas e às pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que realizem programas e medidas que integrem pessoas com deficiência e incapacidade e/ou promovam a sua plena integração profissional na Região Autónoma da Madeira.

O presente regime jurídico de apoio compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Apoio à qualificação profissional;
- b) Apoio ao emprego;

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



c) Apoio à adaptação dos postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas.

Este diploma entra em vigor no dia 18 de agosto de 2022.

## COVID-19

### [Portaria n.º 202/2022, Série I de 2022-08-03](#)

Procede à segunda alteração da [Portaria n.º 151-B/2022](#), de 23 de maio, alterada pela [Portaria n.º 169/2022](#), de 4 de julho, que estabelece um regime excecional e temporário de participação de **testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional**

É prorrogado de **1 de agosto de 2022 até ao dia 31 de agosto de 2022**, a realização de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) de uso profissional, gratuitamente, desde que prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

– [Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2022, Série I de 2022-08-26](#)

Prorroga a declaração da situação de alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

É prorrogada até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2022, a situação de alerta em todo o território nacional continental. Entra em vigor no dia 27 de agosto de 2022.

– [Decreto-Lei n.º 57-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-08-26](#)

Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19

O diploma procede à eliminação da obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo e ainda táxis e TVDE, bem como em farmácias e em locais em que tal seja determinado em normas da Direção-Geral da Saúde.

O uso de máscaras ou viseiras mantém-se, contudo, obrigatório em estabelecimentos e serviços de saúde e em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

Estas normas entram em vigor no dia 27 de agosto de 2022.

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Portaria n.º 217/2022, Série I de 2022-08-31](#)

Procede à terceira alteração da [Portaria n.º 151-B/2022](#), de 23 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs [169/2022](#), de 4 de julho, e [202/2022](#), de 3 de agosto, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional

É prorrogado de **1 de setembro de 2022 até ao dia 30 de setembro de 2022**, sem prejuízo da sua eventual prorrogação, a realização de Testes Rápidos de Antigénio (TRAg) de uso profissional, gratuitamente, desde que prescritos no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

---

**Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

**Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

**Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:





## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### **Ucrânia / Medidas Restritivas à Rússia e Bielorrússia (“Sanções”)**

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/1354 do Conselho, de 4 de agosto de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

*(J.O. L 2041 de 04.08.2022)*

### **UE/ Medidas de Redução da Procura de Gás**

[Regulamento \(UE\) 2022/1369 do Conselho, de 5 de agosto de 2022](#), relativo a medidas coordenadas de **redução da procura de gás**

*(J.O. L 206 de 08.08.2022)*

### **Norma Internacional de Contabilidade**

[Regulamento \(UE\) 2022/1392 da Comissão, de 11 de agosto de 2022](#), que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008 no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade

*(J.O. L 211 de 12.08.2022)*

### **Emissões de CO2/ Consumo Combustíveis/Veículos Elétricos e Novas Tecnologias**

[Regulamento \(UE\) 2022/1379 da Comissão, de 5 de julho de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) 2017/2400 no que respeita à determinação das emissões de CO2 e ao consumo de combustível dos camiões médios e pesados e dos autocarros pesados, bem como à introdução de veículos elétricos e outras novas tecnologias

*(J.O. L 212 de 12.08.2022)*

### **Zona Franca da Madeira**

[Decisão \(UE\) 2022/1414 da Comissão, de 4 de dezembro de 2020](#), relativa ao regime de auxílios SA.21259 (2018/C) (ex-2018/NN) aplicado por Portugal a favor da Zona Franca da Madeira (ZFM) — Regime III [notificada com o número C(2020) 8550]

*(J.O. L 217 de 22.08.2022)*

### **Pescas**

[Regulamento \(UE\) 2022/1424 da Comissão, de 18 de agosto de 2022](#), que encerra a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram o pavilhão de Portugal

*(J.O. L 219 de 24.08.2022)*

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



### **Ucrânia / Medidas Restritivas (“Sanções”)**

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/1446 do Conselho, de 1 de setembro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia  
([J.O. L 2271 de 01.09.2022](#))

### **Lista dos acordos bilaterais de investimento**

#### [Informação 2022/C 313/01 dos Estados - Membros](#)

Lista dos acordos bilaterais de investimento referida no artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1219/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições transitórias para os acordos bilaterais de investimento entre os Estados-Membros e os países terceiros  
([J.O. C 313 de 17.08.2022](#))

### **Medicamentos**

#### – [Informação 2022/C 331/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de julho a 31 de julho de 2022 [publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou de artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

#### – [Informação 2022/C 331/02 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de julho de 2022 [decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE, do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

([J.O. C 331 de 31.08.2022](#))

DAE  
Agosto de 2022

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

